



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10183.004855/96-41
SESSÃO DE : 19 de fevereiro de 2002
ACÓRDÃO Nº : 303-30.110
RECURSO Nº : 121.668
RECORRENTE : AMADOR ATAÍDE GONÇALVES TUT
RECORRIDA : DRJ/CAMPO GRANDE/MS

ITR/95. PAF.

Cassada a segurança que permitiu ao contribuinte interpor recurso sem efetuar o depósito recursal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 2002


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ANELISE DAUDT PRIETO
Relatora

23 MAI 2002.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, NILTON LUIZ BARTOLI e LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS (Suplente). Ausente o Conselheiro CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.668
ACÓRDÃO Nº : 303-30.110
RECORRENTE : AMADOR ATAÍDE GONÇALVES TUT
RECORRIDA : DRJ/CAMPO GRANDE/MS
RELATORA : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO E VOTO

O recorrente acima qualificado, proprietário do imóvel rural “Tuilândia”, situado no município de Aripuana-MT, com área total de 4.992,6 ha, cadastrado na SRF sob n.º 3036606.2, foi notificado do lançamento do Imposto Territorial Rural e contribuições para SENAR, Trabalhadores e Empregadores, num montante de R\$ 16.038,22, relativo ao exercício de 1995.

O contribuinte impugnou o feito, alegando basicamente que existiriam dois imóveis registrados na Receita sob números 3036606-2 e 3036607-0 e que a notificação refere-se somente a um deles. Esclareceu que recebeu outra notificação relativa ao exercício de 1994, com valores do imposto mais multa e correção, acrescentando que “recebemos também a notificação do imposto do exercício de 1995, com os mesmos dados só que com os valores diferentes, analisando a declaração do ITR vimos que os valores cobrados são indevidos, ou seja, estão muito acima do que aqueles que deveriam ser cobrados, isso tomando-se por base no percentual da área utilizada.” Solicitou o desmembramento da cobrança.

A autoridade julgadora singular considerou a impugnação improcedente, tendo em vista que a retificação da declaração somente poderia ser realizada se atendidos os pressupostos do artigo 147, parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Nacional, em seu parágrafo 1º, ou se provado o erro nela contido.

Tempestivamente e com a comprovação da concessão de medida liminar em mandado de segurança dispensando-o do depósito recursal, o contribuinte entrou com recurso voluntário ao Segundo Conselho de Contribuintes, encaminhado a este Conselho por força do disposto no artigo 2º do Decreto 3.440, de 25/04/2000.

Entretanto, conforme documentos posteriormente acrescidos aos autos, a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, deu provimento à apelação interposta pela União, denegando a segurança.

De acordo com o artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto nº 70.235/72, com a redação da MP nº 1.621-30, de 15/12/97, o recurso voluntário

ANP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.668
ACÓRDÃO Nº : 303-30.110

somente terá seguimento se o recorrente o instruir com a prova do depósito de valor correspondente a, no mínimo, 30% da exigência fiscal definida na decisão.

Pelo exposto, voto por não tomar conhecimento do recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2002.


ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora



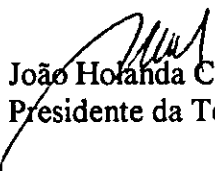
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 10183.004855/96-41
Recurso n.º 121.668

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão 303-30.110

Brasília-DF, 21 de maio 2002


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em:

23.5.2002

LEANDRO FELIPE BUENO

PFN IDE